



**MPV 958
00037**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 958 de 2020)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Fica suspensa a cobrança das parcelas dos débitos negociados com a União durante o período do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19), para os contribuintes que aderiram ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico e visa atender os contribuintes em dificuldades financeiras que não tiverem meios para quitar as parcelas neste momento. Poderão quitá-las posteriormente, sem risco de rescisão do parcelamento ou perda dos benefícios.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/2078.43046-36